



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 23 de maio de 2023.

OFÍCIO N. 228/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 4599/2023

Processo Administrativo CMB n. 0098/2023

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 273/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 018/2023, que *"Institui no Município de Bertioga a Campanha 'Coração de Mulher' e dá outras providências"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 4599/2023.

Conforme a análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, cujas cópias das manifestações seguem anexas, durante o mês de setembro acontecem as campanhas de conscientização sobre as doenças cardíacas, em virtude do denominado *"Setembro Amarelo"*, através de palestras e rodas de conversas para sensibilizar e orientar a população sobre o tema. No ano passado, vários grupos atuaram nas Unidades de Saúde, retomando, inclusive, na Atenção Básica, os grupos Hiperdia, que ocorrem mensalmente, logo, as ações de promoção à saúde objetivando a redução da mortalidade precoce já estão inseridas no Plano Municipal de Saúde e já fazem parte da rotina de trabalho das unidades.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja nota técnica também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, constitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n. 018/2023, que *"Institui no Município de Bertioga a Campanha 'Coração de Mulher' e dá outras providências"*, por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 504

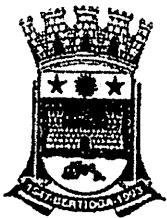
Data 26/05/2023

Hora 14:59

Funcionário Laisa

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

~~Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração~~



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Fls. 07

Bertioga, 15 de maio de 2023.

Processo Administrativo: 4599/2023

Referente: Ofício nº 273/2023

Proc. Adm. nº 0098/2023

À Secretaria de Saúde

Em atenção ao Autógrafo 018/2023, de autoria da ilustre Vereadora Sra. Renata da Silva Barreiro, que indica “Institui no Município de Bertioga a Campanha “Coração de Mulher” e dá outras providências. Temos a informar que:

Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), durante o mês de setembro acontece as campanhas de conscientização sobre as doenças cardíacas – Setembro Vermelho - é uma ação que objetiva, justamente, divulgar a importância de prevenir e tratar essas doenças, assim como de cuidar do coração. Para isso, há duas medidas essenciais: adotar hábitos saudáveis e passar por avaliação com consulta de enfermagem e médica periodicamente. Para tanto, os profissionais de saúde realizam diversas ações com palestras e rodas de conversas para sensibilizar e orientar a população.

Informamos que no ano de 2022 promovemos grupos nas Unidades de Saúde durante o mês de setembro em alusão à campanha setembro vermelho, com a finalidade de orientar a população sobre as doenças cardiovasculares: prevenção, diagnóstico, controle e tratamento.



CÓPIA

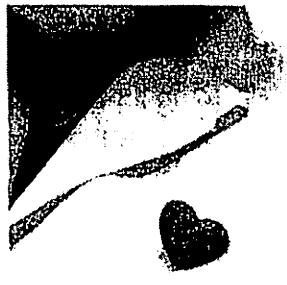
[Assinatura]



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

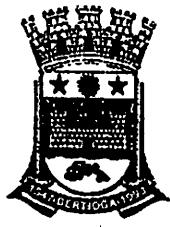


Na oportunidade informamos que no ano de 2022, retomamos na Atenção Básica diversos grupos suspensos em decorrência da pandemia de COVID-19, dentre eles o grupo Hiperdia. Este grupo tem por finalidade acompanhar os pacientes hipertensos e diabéticos, aumentando o vínculo com a UBS e a equipe, minimizando as crises hipertensivas e hiperglicêmicas e ainda os efeitos adversos devido a utilização indevida medicamentosa. Além de ser uma oportunidade de avaliar os pacientes e realizar a estratificação de risco pela idade e presença de fatores de risco como grau de doença aterosclerótica preexistente, eventos cardiovasculares preexistentes, lesões de órgão-alvo relacionadas ao diabetes, número e intensidade de fatores de risco tradicionais.

Os grupos HIPERDIA ocorrem mensalmente nas Unidades Básicas de Saúde e representam um meio de comunicação/interação com a população, com uso de metodologias dialógico de Educação em Saúde propondo a construção do conhecimento pautado no diálogo, em que o educador e educando assumem papel ativo no processo de aprendizagem, através de uma abordagem crítico-reflexiva da realidade. Usando como recursos jogos interativos, palestras, rodas de conversa e orientação medicamentosa e não medicamentosa. A continuidade das ações e novas estratégias são necessárias para melhorar a adesão ao tratamento, evitando assim as complicações das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT).

A promoção da saúde é uma das estratégias para buscar a melhoria da qualidade de vida da população. Neste prisma, a Secretaria de Saúde de Bertioga vem sistematizando o cuidado através da abordagem com educação em saúde nos grupos de saúde. Desta forma, esclarecemos que as ações de promoção à saúde objetivando a redução da mortalidade precoce

CÓPIA



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balnearia

por DCNT estão inseridas no Plano Municipal de Saúde e já fazem parte da rotina de trabalho das unidades.

Dessa forma, e considerando as questões técnicas acima expostas, opino pelo voto do projeto de lei apresentado nos autos.

Sendo o que tenho à apresentar para o momento.

Atenciosamente,

Eduardo Oliveira de Castro
Dir. de Gestão Adm. e
Planejamento
PG-8494
Aline Santos de Lara

Diretora de Atenção Básica

À

Procuradoria Geral do Município

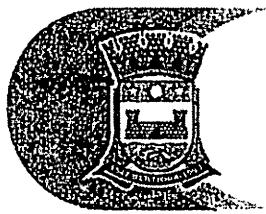
Tendo em vista o exposto pela Diretoria de Atenção Básica, reitero o parecer pelo voto do projeto de lei e encaminhamos o presente para análise jurídica.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 15 de maio de 2023.

Rebeca Ribeiro Barufi
Secretária de Saúde

CÓPIA
Registrado na
Procuradoria Geral
em 15/05/23 às 15h00
Flávia Pacheco



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Processo Administrativo nº 4599/2023

À COTL

Trata-se de análise do Autógrafo nº 018/2023, de fls. 03/04, que: "Institui no Município de Bertioga a Campanha 'Coração de Mulher' e dá outras providências".

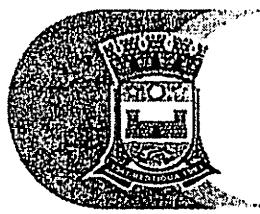
O Projeto de Lei foi aprovado em 1^a Discussão sem emendas na 11^a Sessão Ordinária e em 2^a Discussão e Redação Final sem emendas, na 12^a Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio do corrente ano.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Saúde, através da Diretora de Atenção Básica informa, à fl. 07/09, que:

"Segundo a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), durante o mês de setembro acontece as campanhas de conscientização sobre doenças cardíacas – Setembro Vermelho – é uma ação que objetiva, justamente, divulgar a importância de prevenir e tratar essas doenças, assim como de cuidar do coração. (...)

Informamos que no ano de 2022 promovemos grupos nas Unidades de Saúde durante o mês de setembro em alusão à campanha setembro vermelho, com a finalidade de orientar a população sobre as doenças cardiovasculares: prevenção, diagnóstico, controle e tratamento.

(...) Dessa forma, esclarecemos que as ações de promoção à saúde objetivando a redução da mortalidade precoce por DCNT estão inseridas



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

no Plano Municipal de Saúde e já fazem parte da rotina de trabalho das unidades.”

Vejamos.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

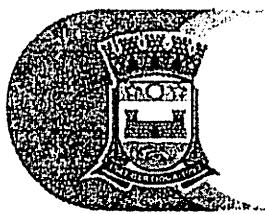
Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, consequentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi:*

"Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

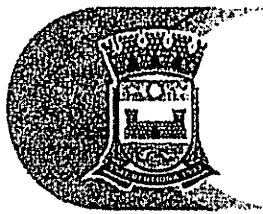
IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)”

Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que:

"Art. 125. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
(...)”

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

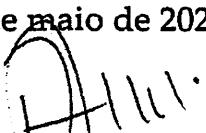
Outrossim, é importante registrar que, nos termos da manifestação da Diretora de Atenção Básica, a campanha pretendida já se encontra inserida nas atividades desenvolvidas pela Secretaria de Saúde.

No mais, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 16 de maio de 2023.


Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município